



04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0034604-64.2011.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo provimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050518-91.2020.8.06.0117 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo improvimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, teceu algumas considerações orais a propósito do “tráfico privilegiado”, motivando o **pedido de vista** dos autos para melhor exame da matéria, pelo Exmo. Sr. Relator do feito, Desembargador Francisco Carneiro Lima.

06) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0432748-29.2010.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo provimento do recurso do Ministério Público, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Ítalo Farias Braga – OAB/CE 35.020, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0027709-73.2018.8.06.015 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator requereu o adiamento do julgamento, em virtude de pleito do Advogado (constante das fls. 1145 dos autos digitais), tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, determinado o adiamento do julgamento.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0019052-10.2018.8.06.000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de requerimento da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0165476-21.2018.8.06.000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (18/10/2022), em razão de requerimento da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h35m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: __ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: __ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CÍNTIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 39 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Aline Miranda – Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, quando da apreciação da Ata da Sessão Ordinária datada de 11 de outubro de 2022 (Art. 91, II do RITJCE), foi feita a seguinte ressalva: “(...) que apesar de ter ficado estabelecido, no final da sessão ordinária de julgamento realizada no dia 11/10/2022, que a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães seria responsável pela lavratura dos acórdãos das apelações nº 0000431- 90.2013.8.06.0210 e nº 0007366-71.2019.8.06.0167, estes foram lavrados pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, relator dos recursos, isto em razão da divergência que se sagrou vencedora, por maioria, restringir-se ao conhecimento do recurso, prevalecendo quanto ao mérito, por unanimidade, o voto do relator. O inciso III, do Art. 86 do RITJCE, dispõe que é atribuir do relator lavrar o acórdão, se vencedor no mérito seu voto”. Em seguida, aprovada, por unanimidade, com a ressalva suso descrita, a Ata da Sessão Ordinária n.º 38 do dia 11 de outubro de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0034604-64.2011.8.06.0064 – Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Aduino Martins de Oliveira Neto

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

02 - Apelação Criminal N.º 0050518-91.2020.8.06.0117 - Maracanaú/1ª Vara Criminal. Apelante: João Paulo Silva dos Santos.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

03 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0432748-29.2010.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.
Recorrido: Liduina Ferreira Pinheiro.
Advogado: Ítalo Farias Braga (OAB/CE: 35020).
Advogada: Jamila Araújo Serpa (OAB/CE: 37573).
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636494-98.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho
Paciente: Daniel Lima do Prado
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e CONCEDEU para relaxar a prisão do paciente com a incidência de cautelares do art. 319, I, IV e IX do CPP. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura em favor de Daniel Lima do Prado (0636494-98.2022.8.06.0000), na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que as aludidas medidas cautelares diversas da detentiva terão prazo de 06 meses nos termos do art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem prejuízo de prorrogação pelo juiz de origem, mediante decisão fundamentada. Também DETERMINOU DE OFÍCIO que o magistrado prossiga com observância do que determina o art. 316, parágrafo único do CPP, realizando a análise da necessidade do cárcere a cada 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator."

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635946-73.2022.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Alyrio Thalles Viana Almeida Lima
Paciente: J. J. N.
Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. ALYRIO THALLES VIANA ALMEIDA LIMA, no tempo regimental, seguida de manifestação oral realizada pela Procuradoria de Justiça.

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0002878-84.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wéllen Moreira de Santiago
Paciente: Bruno Carneiro Girão
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

recomendação

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU pois, da ordem e CONCEDEU DE OFÍCIO este habeas corpus para DETERMINAR que a autoridade coatora, logo que tenha os autos conclusos para decisão, proceda com celeridade a análise do pedido de retificação do RESPE. Enfatizo, por fim, o teor do art. 235 do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, que permite à parte interessada representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno, nos termos do voto do Relator."

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624504-13.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Eduardo Marques da Trindade
Impetrante: Fernando Lacerda Filho
Paciente: Murilo Arraes de Alencar Filho
Advogado: Eduardo Trindade
Advogado: Fernando Lacerda Filho
Advogado: Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pela PARCIAL CONCESSÃO da ordem, a fim de redimensionar a sanção imposta na sentença para 3 (três) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa, mantidas as demais disposições do decisor, nos termos do voto do Relator."

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635079-80.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Jocélio Lima Moura
Impetrado: Juiz de Direito Auxiliar do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I e IV, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635469-50.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Thiago Cândido da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste habeas corpus para CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, no sentido de admitir a intervenção da Defensoria Pública do Estado do Ceará na condição de “guardiã dos vulneráveis”, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635901-69.2022.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas da Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste habeas corpus, mas para DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Relator.”

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635903-39.2022.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Everton da Conceição Torres

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHEÇO deste Habeas Corpus e CONCEDO a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Everton da Conceição Torres, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão à juíza de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636043-73.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kildary Régis Martins

Paciente: Ana Clícia Sousa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Shaylo Rick Alcântara Damasceno

Corréu: Silas Ferreira de Aquino

Corréu: Josifran Kley Melo Ferreira

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636273-18.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mulungu

Impetrante: Thalyta Magalhães Castelo

Paciente: Ritiele Ribeiro da Silva

Paciente: Victor Ferreira dos Santos

Paciente: Mailson Bezerra da Cruz

Paciente: Carlos Silva do Nascimento

Paciente: Izaquiel de Lima Gondim

Paciente: Misael da Cruz Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu

Corréu: Antônio Júnior Rodrigues Cavalcante

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634799-12.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama

Impetrante: Germano Monte Palácio

Paciente: José Odenício Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a ordem de *habeas corpus*, para denegá-la na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635246-97.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Abraão Cifuentes Franklin Lucas

Paciente: Ernandes Gomes Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *habeas corpus*, porém, de ofício, concedeu a ordem, determinando ao juízo de execução que aprecie o pedido da defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635933-74.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga

Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite

Paciente: Antônio Márcio Freire Simão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635934-59.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga

Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite

Paciente: Josete Batista Fontes



Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636074-93.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Paciente: Jorge Damião da Silva Dantas

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para, na extensão cognoscível, denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636070-56.2022.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Paciente: Francisco Ermerson Silva Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Iranilson Saraiva Dias

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636256-79.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Rômulo Florêncio da Silva

Paciente: Wesllen Jayson Germano Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635299-78.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira

Paciente: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente a ordem impetrada para, na sua extensão cognoscível, denegá-la, posto que não enquadrado em quaisquer excepcionais causas que possam ensejar a sua cognição para fins de trancar a ação penal de origem nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635366-43.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Paciente: Naésio Fernandes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Corréu: Leonardo Ribeiro Sampaio

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635598-55.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Benício Pedrosa do Nascimento

Paciente: Paulo Henrique Felipe Tavares

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *writ* e concedeu a ordem, para determinar à autoridade impetrada, qual seja o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacoti – CE, que cumpra imediatamente a diligência de encaminhamento dos documentos necessários ao Juízo da Execução Penal, já solicitados, via malote digital, comunicando à Presidência deste Colegiado a efetivação da referida decisão. Oficie-se à autoridade impetrada supramencionada e corrija-se, no sistema, a autoridade a fim de que cumpra a determinação, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635737-07.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: A. C. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o *writ*, mas, de ofício, determinou à autoridade impetrada que reavalie a necessidade de manutenção das medidas cautelares diversas, notadamente a de monitoramento eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, após a manifestação ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635742-29.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Campos Pacheco Vasquez

Paciente: João Fábio Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Wesley Peres da Silva

Corréu: Francisco Mábio Santos Alves

Corréu: Francisco Alexandre de Carvalho

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o *writ* impetrado e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636217-82.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gleyson Farias Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, mas concedeu a ordem de ofício, revogando



integralmente as medidas cautelares diversas ainda aplicáveis ao paciente. Comunique-se a autoridade impetrada a fim de que cumpra a referida decisão, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636292-24.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Thalys Mendes Almeida

Impetrante: Lucas de Castro Alexandre

Paciente: Cláudio Eugênio da Silva de Paulo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Corréu: Antônio Batista Gomes

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para denegá-la, mantendo-se a prisão cautelar em todos os seus termos nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636332-06.2022.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tárilita de Castro Monte Oliveira

Paciente: Adail José Sousa Paz

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Álisson Barbosa Bezerra

Corréu: Francisco Jairo Souza da Silva

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada em Habeas Corpus, para, na sua extensão, DENEGÁ-LA, mantida a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Apelação Criminal N.º 0015861-35.2010.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara do Júri. Apelante: Antônio Edinaldo Cardoso de Sousa.

Advogado: Daniel Gomes da Silva Junior (OAB/PE: 55172).

Advogado: Ivanilson da Silva Albuquerque (OAB/PE: 33626).

Advogado: Ivanderson da Silva Albuquerque (OAB/DF: 59045).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Daniel Gomes da Silva Júnior – OAB/PE. 55.172, no tempo regimental, seguida por manifestação do Ministério Público, ratificando o parecer dos autos

30 - Apelação Criminal N.º 0006219-44.2019.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Laila de Paula Alves de Araújo.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

Advogado: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE: 2799).

Advogada: Yanna Paula Luna Esmeraldo (OAB/CE: 16696).

Advogado: Ricardo Quezado de Figueiredo Cavalcante (OAB/CE: 18877).

Advogada: Marcela Leopoldina Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 18971).

Advogado: Sérgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 28561).

Advogada: Samara da Paz Oliveira (OAB/CE: 24482).

Advogada: Patrícia Lucas Maia (OAB/CE: 32012).

Advogada: Cícera Emanuely Martins Barbosa (OAB/CE: 32667).

Advogada: Viviane Andrade Albuquerque Alencar (OAB/CE: 38894).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

31 - Apelação Criminal N.º 0055572-03.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Waldemir Oliveira dos Santos.

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985B).

Advogada: Débora Marny de Aguiar Parente (OAB/CE: 11463).

Advogado: Maria do Carmo Pimentel Sabóia (OAB/CE: 5521).

Apelante: Rogério dos Santos Nascimento.

Advogado: Ravi Ramier Morais Almeida (OAB/CE: 36867).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

32 - Agravo de Execução Penal N.º 8002308-27.2020.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Jordonson Soares Fernandes.

Advogado: Luís Felipe de Sousa Silva (OAB/CE: 43384).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

33 - Agravo de Execução Penal N.º 8000178-92.2020.8.06.0121 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: E. M. F..

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

34 - Apelação Criminal N.º 0165476-21.2018.8.06.0001 - Fortaleza/12ª Vara Criminal.

Apelante: M. V. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Assistente: M. L. A. B. R. P. S. G. - G. A. R..
Advogada: Fabiana Barrocas Alves Farah (OAB/CE: 35721).
Advogada: Nicole Felismino Apolinário (OAB/CE: 11199).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

"A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto e ABSOLVER Márcio Vitor Braga, com fulcro no art. 386, incisos II, V e VII, do Código de Processo Penal. Não havendo impugnação no prazo legal, certifique-se e, por fim, remeta-se os autos à origem, nos termos do voto da Relatora."

35 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000261-63.2000.8.06.0117 - Maracanaú/1ª Vara Criminal.

Recorrente: Teogenes Nunes de Oliveira.

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogada: Mabel de Carvalho Silva Portela (OAB/CE: 13909).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEÇOU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito interposto, mantendo íntegra a r. decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

36 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0222861-53.2020.8.06.0001/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Renan Uchoa Dantas

Advogada: Eliennay Gomes Alves

Advogada: Aline Maciel Lima

Advogado: Raimundo Ivan Vasconcelos Moura

Advogada: Francisca Michele da Silva Félix

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

37 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0114825-34.2008.8.06.0001/50000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônio Sálvio Furtado de Figueiredo

Advogada: Amílria Cardoso Menezes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo ACOLHIMENTO PARCIAL dos embargos opostos, sendo alterado o resultado do acórdão embargado, com o reconhecimento da atenuante da confissão, e consequente diminuição da pena para o mínimo legal, nos termos do voto do Relator."

38 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0192949-50.2016.8.06.0001/50000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Fábio Freitas Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e proveu os Embargos para afastar a valoração negativa dos antecedentes, na primeira fase da dosimetria, e, por decorrência, alterar o regime de cumprimento de pena para o semiaberto, mantendo-se, todavia, a reprimenda em 5 anos e 4 meses de reclusão e ao pagamento de 13 dias-multa, à razão unitária mínima, nos termos do voto do Relator."

39 - Apelação Criminal N.º 0027709-73.2018.8.06.0151 - Vara de Delitos e Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: F. W. M. H. J.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento

Apelante: J. A. da S. L.

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto

Apelante: F. H. M. da S.

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos

Advogado: Sandoval Francisco dos Santos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos apelos interpostos para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas definitivas aplicadas aos réus, quanto ao crime do art. 16 da Lei nº 10.826/2003, mantidas as demais disposições da sentença. Determinou-se que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

40 - Apelação Criminal N.º 0004417-85.2016.8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Regivânia Pio de Almeida.

Apelante: Fabiano Jerônimo Pereira.

Apelante: Francisca Eugênia Ferreira Arcanjo.

Advogado: Elton Moreira Albano (OAB/CE: 29749).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos apelos, para DAR PROVIMENTO ao recurso da apelante Regivânia



Pio de Almeida, absolvendo-lhe quanto ao delito do art. 35 da Lei nº 11.343/2006, bem como para DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos interpostos por Fabiano Jerônimo Pereira e Francisca Eugênia Ferreira Arcanjo, apenas para redimensionar as penas aplicadas, bem como modificar os regimes iniciais de cumprimento de pena. Determino-se que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça nos termos do voto do Relator.”

41 - Apelação Criminal Nº 0019052-10.2018.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas.

Apelante: Ronildo Gomes de Brito Neto.

Advogado: Magalli Simões Alves de Magalhães (OAB/PE: 35385).

Advogada: Thyala de Oliveira Moreira (OAB/CE: 36775).

Advogado: Sheylla Maria Duarte (OAB/PE: 51430).

Advogado: Edilza Maria de Sousa (OAB/PE: 47933).

Apelante: Gabriel Vazquez Villamar Lopes.

Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges (OAB: 12861/CE).

Advogado: Janderson Lourenço Muniz (OAB/CE: 26695).

Apelante: Wande Cley Leite de Andrade.

Advogado: Marcello Rodrigues Ferreira (OAB/SP: 181047).

Apelante: Alexandre Guinle Vicente.

Apelante: Rodrigo Bartholomeu.

Advogado: Vinícius Bezerra Pizol (OAB/CE: 42771A).

Advogada: Thyala de Oliveira Moreira (OAB/CE: 36775).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos dos recorrentes Wande Cley Leite de Andrade e Gabriel Vazquez Villamar Lopes para negar provimento, porém de ofício foram redimensionadas as penas em definitivo, em seguida, conheceu dos apelos dos recorrentes Rodrigo Bartholomeu, Alexandre Guinle Vicente e Ronildo Gomes de Brito Neto para dar parcial provimento, sendo mantidas as condenações, porém redimensionadas as penas em definitivo, no mais, mantido o regime inicialmente de cumprimento de pena, nos moldes do art. 33, §2º, ‘a’, do Código Penal (fechado), e sem substituição de penas, ante o não cumprimento dos requisitos legais. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Apelação Criminal Nº 0050585-78.2021.8.06.0066 - Vara Única da Comarca de Cedro.

Apelante: R. de S. P..

Advogado: José Amarilo Sampaio (OAB/CE: 4788).

Advogado: Amanda Kelly Rocha de Oliveira (OAB/CE: 42814).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃE

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHEÇO do recurso em sentido estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO. Retifique-se a autuação, a fim de alterar a classe do presente processo para recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator.”

43 - Apelação Criminal Nº 0454869-17.2011.8.06.0001 - Fortaleza/15ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rafael da Cunha Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR IMPROVIMENTO ao recurso ministerial, mantendo INALTERADA A SENTENÇA prolatada às págs. 231/236 destes autos, nos termos do voto do Relator.”

44 - Agravo de Execução Penal Nº 0009657-41.2017.8.06.0126 - Fortaleza/1ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Aldenir Alves Ribeiro.

Advogado: Jeferson Lima de Matos (OAB/CE: 42203).

Advogado: Thiago Torres da Silva (OAB/CE: 40915).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo íntegra a r. decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

45 - Agravo de Execução Penal Nº 0098595-54.2015.8.06.0070 - Fortaleza/Vara de Execuções de Penas Alternativas de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Clayrton Moreira Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente agravo de execução penal, nos termos do voto do Relator.”

46 - Agravo de Execução Penal Nº 2007175-25.2007.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Daniel de Carvalho Domingos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

47 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001624-07.2000.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Recorrente: Antônio Sebastião Felix de Araújo.



Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito interposto, mantendo íntegra a r. decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

48 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010188-98.2022.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Recorrente: Leonardo Lima de Araújo.

Advogada: Lorena de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 34908).

Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 19646).

Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB/CE: 4648).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

49 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0029456-81.2022.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara do Júri.

Recorrente: Ana Kamylla Siqueira do Nascimento.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0232384-89.2020.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara do Júri.

Recorrente: Gustavo da Cruz Targino de Oliveira.

Recorrente: Jonas Victor Rodrigues da Silva.

Recorrente: João Pedro de Abreu Severo.

Recorrente: John Rodrigues da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

51 - Apelação Criminal Nº 0002649-75.2017.8.06.0073 - Vara Única da Comarca de Croatá.

Apelante: F. R. U..

Advogado: Marcelo Vieira Costa (OAB/CE: 27409).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado e, em análise de ofício da dosimetria, manter sem reparos a pena em definitivo fixada em 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Apelação Criminal Nº 0050178-65.2021.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Claudio Zeferino Sales.

Apelante: Rafael Zeferino Sales.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso apelatório para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional dos apelantes às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Apelação Criminal Nº 0097333-80.2015.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz. Apelante: Mário Jonas Lima dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, absolvendo o recorrente do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

54 - Apelação Criminal Nº 0230115-77.2020.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Neuton Alves de Andrade Filho.

Advogado: Antônio Augusto Moreira Silva (OAB/CE: 7025).

Advogada: Maria da Conceição Moreira e Silva (OAB/CE: 33509).

Apelada: Júlia Maria dos Santos de Andrade.

Advogada: Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues (OAB/CE: 41983).

Advogada: Natasha Duarte Soares (OAB/CE: 42561).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

55 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010118-71.2022.8.06.0050 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.



Recorrente: Francisco Aderlan de Paulo.
Advogado: Antônio Flávio de Vasconcelos (OAB/CE: 26653).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0027797-37.2022.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara do Júri.

Recorrente: Francisco Vanderson Lima dos Santos.

Recorrente: Robson Celestino da Costa.

Recorrente: Carlos Daniel Gadelha de Lima. Recorrente: Eduardo Costa de Sousa. Recorrente: Geilton Sousa Gomes.

Recorrente: Iago Costa Sousa.

Recorrente: Marcos Clécio Vasconcelos de Sousa.

Recorrente: Ramon Francisco Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Francicleudo de Melo Silva.

Advogada: Ana Leticia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Advogado: Adailton Freire Campelo (OAB/CE: 11515).

Recorrente: Francisco Antônio da Silva Filho.

Recorrente: Osvaldo Gilvan Marcelino Araújo.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Recorrente: Francisco das Chagas da Silva Cavalcante.

Advogado: Eymard Bezerra Maia Filho (OAB/CE: 22848).

Advogado: Luiz Vinicius de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 24378).

Recorrente: Cristiano Oliveira da Silva.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setubal (OAB/CE: 3348).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes recursos defensivos, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal Nº 0000050-29.2019.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu. Apelante: Danilo Vieira de Sousa. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

58 - Apelação Criminal Nº 0000366-47.2006.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Claudio Agostinho de Almeida.

Defensor dativo: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto (OAB/CE: 24517).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

59 - Apelação Criminal Nº 0000538-30.2013.8.06.0180 - Vara Única da Comarca de Varjota.

Apelante: Francisco Edilton de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação interposto pela defesa, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

60 - Apelação Criminal Nº 0001505-65.2019.8.06.0180 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Eduardo da Silva Rodrigues.

Apelado: João Cícero Pereira dos Santos.

Defensor dativo: João José Mororó de Sá Gonzaga Moreira (OAB/CE: 17949).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando os acusados nos termos do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, nos termos do voto do Relator.”

61 - Apelação Criminal Nº 0005596-77.2017.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: Carlos Alexandre de Sousa.

Advogado: Felipe Vasconcelos Feitosa (OAB/CE: 41423).

Advogado: Antônio Levy Vasconcelos Feitosa (OAB/CE: 41801).

Advogada: Manuella Oliveira Toscano Maia (OAB/CE: 38080).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal Nº 0007170-69.2015.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: Evandro Ferreira Cunha.



Advogado: Celso Alves de Miranda (OAB/CE: 13063).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pela defesa para NEGAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

63 - Apelação Criminal Nº 0013095-06.2016.8.06.0128 - 3ª Vara da Comarca de Morada Nova.

Apelante: I. M. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declinou da competência para uma das Câmaras de Direito Privado desta Egrégia Corte de Justiça, em face do reconhecimento da incompetência desta Câmara Criminal para apreciar o recurso, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0038664-75.2014.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Alberto Sousa Carneiro.

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelante: José Lucemir da Silva Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para DAR-LHES PROVIMENTO, redimensionando as penas aplicadas, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal Nº 0050155-86.2021.8.06.0144 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Apelante: Paulo Sérgio Pereira Gomes.

Advogada: Antônia Valéria Braga Firmiano (OAB/CE: 10829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal Nº 0050816-26.2020.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: G. da S. L..

Apelante: E. F. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada a EDUARDO FARIAS DA SILVA para 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão, além de 40 (quarenta) dias-multa, e a GEISON DA SILVA LIMA para 11 (onze) anos, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de reclusão, além de 50 (cinquenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

67 - Apelação Criminal Nº 0070998-26.2015.8.06.0001 - Fortaleza/7ª Vara Criminal. Apelante: Willian Barbosa de Sousa.

Apelante: Ítalo Ramon Oliveira de Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: José Wellington Alves dos Santos.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais de WILLIAN BARBOSA DE SOUSA, ÍTALO RAMON OLIVEIRA DE MENEZES E JOSÉ WELLINGTON ALVES DOS SANTOS, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, alterando, de ofício, a pena de multa, nos termos do voto do Relator.”

68 - Apelação Criminal Nº 0074164-37.2013.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Valber André Feitosa Nogueira.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Advogada: Michelline Bernardo Terceiro (OAB/CE: 39339).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto. Determinou-se que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal Nº 0097874-13.2015.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati. Apelante: Carlos Eugênio de Sousa Pessoa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pela defesa para DAR-LHE PARCIAL



PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal Nº 0128270-36.2019.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara Criminal. Apelante: Murillo Chaves de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Raiane Leonardo da Costa.

Advogada: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes (OAB/CE: 37057).

Advogada: Silvana Chaves Lima (OAB/CE: 36888).

Advogado: Igor Nóbrega Oliveira (OAB/CE: 43156).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

71 - Apelação Criminal Nº 0129355-62.2016.8.06.0001 - Fortaleza/15ª Vara Criminal. Apelante: Ana Patrícia Barbosa

Soledade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, e declarar a extinção da punibilidade, pela prescrição retroativa, quanto ao crime previsto no art. 244-B, do Estatuto da Criança e do adolescente, e redimensionar a pena privativa de liberdade para 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, além de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

72- Apelação Criminal Nº 0144643-79.2018.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Francisco Jackson Mendes de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

73 - Apelação Criminal Nº 0163076-34.2018.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Carlos Marcílio Feitosa Sousa Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

74 - Apelação Criminal Nº 0201148-96.2019.8.06.0117 - Maracanaú/3ª Vara Criminal. Apelante: Larissa Batista Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

75 - Apelação Criminal Nº 0227292-96.2021.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara Criminal. Apelante: Bruno dos Santos Arrais.

Apelante: Francisco Maicon Pereira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

76 - Apelação Criminal Nº 0262865-98.2021.8.06.0001 - Fortaleza/8ª Vara Criminal. Apelante: Lucas Rodrigues de Souza.

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

77 - Apelação Criminal Nº 0974467-80.2000.8.06.0001 - Fortaleza/15ª Vara Criminal. Apelante: Germano Pereira de Melo

Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

78 - Agravo de Execução Penal Nº 0034230-33.2017.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Ramone Matias Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

79 - Agravo de Execução Penal Nº 0044325-35.2014.8.06.0064 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: José Tadeu dos Santos.

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB/CE: 37863).

Advogada: Clarice Maria Pinto Barros (OAB/CE: 34217).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**80 - Agravo de Execução Penal Nº 0137830-80.2011.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.**

Agravante: Jean Michel Maranhão Sousa.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Advogado: Francisco José Teixeira da Costa (OAB/CE: 24045).

Advogada: Giovanna Sousa Pereira (OAB/CE: 46931).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

81 - Agravo de Execução Penal Nº 0468273-72.2010.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Nataniel Dias da Costa.

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

82 - Agravo de Execução Penal Nº 8001035-42.2022.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau).

Agravante: A. S. T.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogada: Lívia Maria Girão Saraiva (OAB/CE: 46540).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

83 - Agravo de Execução Penal Nº 8003688-85.2020.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Antônio Everton Dantas da Silva.

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002790-46.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: Francisco Damázio Carlos Franco.

Advogado: Gil Sousa Nogueira (OAB/CE: 26842).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006577-21.2015.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Recorrente: Francisco das Chagas Oliveira de Andrade.

Advogado: Francisco Assis de Mendonça (OAB/CE: 5365).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

86 - Apelação Criminal Nº 0011097-17.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: R. A. dos S..

Defensor dativo: Thalita Bezerra Sampaio (OAB/CE: 44532).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção relativa à indenização por danos morais, a qual resultou no importe de 02 (dois) salários mínimos, mantida a Sentença nos demais termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0012613-51.2013.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati. Apelante: Francisco de Assis Rebouças.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção substitutiva de prestação pecuniária, a qual resultou no importe de 02 (dois) salários mínimos, mantida a Sentença nos demais termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0039013-15.2013.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Jackson da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou extinta a punibilidade do réu Francisco Jackson da Silva pela prática do crime previsto pelo art. 302, caput c/c art. 305, do CTB nos termos do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do CPB, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº0051542-24.2021.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: J. L. dos S..

Advogado: Anderson Lucas Basílio Tavares (OAB/CE: 30438).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, modificada a Sentença, de ofício, afastada a vetorial de consequências do crime, reajustada a pena-base, porém mantida a agravante genérica, resultando a pena definitiva em 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicial



aberto, pela prática do delito do art. 24-A da Lei nº 11.340/08, com a agravante do art. 61, inciso II, alínea f, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Agravo de Execução Penal Nº 0006242-39.2011.8.06.0133 - Fortaleza/1ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Alysson do Vale Moura.

Advogado: Jaspy Elton Mendes Nunes (OAB/CE: 39038).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformada a decisão que indeferiu o pedido de trabalho externo formulado pelo agravante, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Agravo de Execução Penal Nº 0016365-60.2018.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Jomário André Monteiro de Paula.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão que regrediu cautelarmente o regime do apenado para o fechado, recomendando-se ao Juízo da execução a realização da audiência de justificação, com a máxima celeridade, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Agravo de Execução Penal Nº 0016779-92.2017.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Ricardo Silva dos Santos.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheço do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Agravo de Execução Penal Nº 0042291-14.2016.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Francisco Del Rio Portero.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido se reformar a decisão agravada, declarando extinta a punibilidade do apenado, independente do pagamento da multa, nos termos do voto da Relatora.”

Total de Processos Julgados: 93 (Noventa e três)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0635178-50.2022.8.06.000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, que **pedira vista** dos autos na sessão ordinária do dia (11/10/2022) para melhor exame da matéria, vez que após anunciado o presente processo o Eminent Des. Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (25/10/2022).

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0633068-78.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão das férias da Exma. Sra. Desª. Maria Edna Martins que **pedira vista** dos autos.

03) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0052153-09.2016.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que o voto do Eminente Relator pelo provimento do recurso, seguido de voto oral da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega contrário ao do Eminente Relator, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em face da divergência instaurada, **pediu vista** dos autos para examinar a extensão da presunção de hipossuficiência do assistido pela Defensoria Pública.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000507-30.2013.8.06.0044 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora requereu seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (25/10/2022)

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0635150-82.2022.8.06.000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator requereu o adiamento do julgamento, em virtude de pleito do Advogado, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, determinado o adiamento do julgamento.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0624052-03.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator requereu o adiamento do julgamento para a Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara de 01/11/2022, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0015175-71.2016.8.06.0053 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator requereu o adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (25/10/2022).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0001577-55.2018.8.06.0158 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, nos termos do Art. 82, § 7.º, do RITJCE.



02) - Retirado de mesa para julgamento o Agravo de Execução Penal N.º 8000027-44.2021.8.06.013 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal o **retirou de pauta** pa pedido da Relatora.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h45m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CÍNTIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 40 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 25 DE OUTUBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Corrêa Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 39 do dia 18 de outubro de 2022.

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635178-50.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Rogério Martins da Cunha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, competindo ao juiz singular proceder com o devido prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633068-78.2022.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Gutieres Ceciano Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Agravo de Execução Penal N.º 0052153-09.2016.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo Victor Rodrigues da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635150-82.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Impetrante: Nathanael Freitas da Silva

Paciente: João Erik Gomes Eloi

Paciente: José Genciano Soares

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem, para denega-la na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636046-28.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Henrique Gonçalves de Lavor Neto

Impetrante: Rafael Gonçalves Mota

Impetrante: Larissa Noah de Carvalho Braga Nunes

Paciente: Roberto Cláudio Melo de Carvalho Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Benedito Souza Silva

Corréu: Antônio Marcos de Jesus

Corréu: Rubens Marcos Reis Bento

Corréu: Maria Celina Melo de Carvalho Rodrigues

Corréu: Walter José de Carvalho Rodrigues

Corréu: Lucimeire Gomes de Queiroz